



Divisão de Administração

00087

- LEI Nº 1.876/77 -

DISPONDO SÔBRE : Autorização para celebrar -
contratos Particulares por conta de tercei-
ros para pavimentação asfáltica,recapamen-
tos,obras preliminares e outras permissíveis

PAULO CONSTANTINO,Prefeito Municipal de Presidente Pruden-
te,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,-
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias ou lo-
gradouros públicos que desejarem os melhoramentos da pavi-
mentação,do recapeamento,obras preliminares e outras permis-
síveis em frente de suas propriedades, uma vez satisfeitas
as exigências legais e regulamentos vigentes e aplicáveis-
a execução de taes serviços,e, desde que se responsabili-
zem pelo custo integral correspondente,ficam autorizados a
contratar diretamente com firmas particulares vencedoras -
das licitações, sob regime específico de CONTRATOS POR CON-
TA DE TERCEIROS".-

§ 1º - Obedecidas as normas técnicas e as condições da legislação
e regulamentos municipais,a execução dos serviços de que fa-
la este artigo,respeitados os preços estabelecidos,terão an-
damento paralelo às obras congêneres que estiverem sendo e-
fetuadas pelas firmas vencedoras das licitações;



Divisão de Administração

fls.2 - continuação da lei nº 1.876/77.

- § 2º - Os serviços executados através dos "Contratos por conta de Terceiros" deverão ter sua conclusão coincidindo com o término do total da área estabelecida na licitação;
- § 3º - São consideradas "Obras Preliminares": a terraplanagem até 20 cm. abaixo ou acima do "Grade" da via pública, redes de Água, Esgotos, suas derivações e, o assentamento de guias e sargetas, ficando, por isso deduzidos os preços desses melhoramentos quando já existentes ou que simultaneamente forem executados pela Municipalidade.-
- § 4º - São consideradas obras permissíveis todas aquelas cuja execução for possível, sem contrariar leis ou posturas superiores, tais como iluminação pública e outras melhorias.-
- ARTIGO 2º- A Prefeitura Municipal autorizará a execução dos serviços, desde que, no local a ser beneficiado, os imóveis dos signatários de contratos somem mais de 50% (cinquenta por cento) da área a ser pavimentada.-
- § 1º- Na computação do índice estabelecido neste artigo (mais de 50%) não serão incluídos os próprios do Município, Estado ou União, mas a soma da medida destes será deduzida da área geral a ser beneficiada;
- § 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal pagará a pavimentadora o valor das obras executadas nos respectivos imóveis.-
- ARTIGO 3º- Os serviços executados pela pavimentadora, autorizados pela Prefeitura, frente aos imóveis cujos proprietários não firmaram contratos diretos, serão pagos pela Prefeitura Municipal



00089

Divisão de Administração

fls.3- continuação da lei nº 1.876/77.

e cobrados dos mesmos, incorporados de 20% de taxa de administração e mais os acréscimos de juros e correção monetária.-

PARÁGRAFO

ÚNICO

- O prazo para pagamento do débito de que trata este artigo não será maior que um ano.- Após o vencimento do prazo para pagamento, o débito será inscrito em dívida Ativa.-


ARTIGO 4º - Havendo interesse da Municipalidade, desde que não exceda - os limites da área da licitação, poderá o Chefe do Executivo determinar a execução das Obras, em setores por ele indicados, sem considerar a exigência do percentual estabelecida no artigo 2º - mais de 50%.-

ARTIGO 5º - os trechos onde a totalidade dos proprietários tiveram assinado contrato, serão considerados prioritários na execução das obras.-

Artigo 6º - O Chefe do Executivo, dentro de 60 dias, por decreto regulamentará a execução da presente lei.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 27(vinte e sete)dias do mês de Junho de 1.977.


PAULO CONSTANTINO,
Prefeito Municipal.



00090

Divisão de Administração

fls.4- continuação da lei nº 1.876/77.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho de 1.977.

Alcides de Oliveira Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 07/17/77
JORNAL O Imparcial
Blasius
Escriturária